



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 116, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 200.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, com o intuito de regularização de pagamento de verbas rescisórias de ex-servidor público efetivo do Estado, transposto para o quadro da União, bem como para custear despesas com publicidade legal em jornal de grande circulação do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF, de 16 de maio de 2025, e na Justificativa, de 26 de maio de 2025, que detalham as necessidades e fundamentam o pleito:

- O valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) destina-se ao pagamento de prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, com o objetivo de assegurar ampla divulgação de processos licitatórios, seletivos, chamamentos públicos e outros atos administrativos. A publicação em um jornal de grande circulação que abranja a distribuição em, no mínimo, 50% dos municípios do estado de Rondônia, incluindo obrigatoriamente os maiores como Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, seguindo os ditames do Termo de Referência, de 4 de junho de 2024, tem a finalidade de garantir a participação do maior número possível de interessados, assegurando que todas as informações relevantes estejam publicamente disponíveis em conformidade com as exigências legais, promovendo assim, a transparência e legalidade dos processos.

- O montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) visa ao pagamento das verbas rescisórias de servidor estadual transposto para o quadro da União, vez que esse servidor pertencia ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau e estava cedido com ônus à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel no momento da transposição. Desse modo, adotando as diretrizes e critérios estabelecidas pela Portaria nº 1043, de 9 de fevereiro de 2023, que regulamenta os procedimentos para esse pagamento, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da cessação do vínculo funcional recai sobre a unidade gestora. Vale destacar que, até o momento, dois de três servidores já receberam suas verbas rescisórias, restando apenas um a ser contemplado com o repasse das quantias devidas.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização de crédito orçamentário à unidade gestora, para dar continuidade dos serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal, garantindo a transparência e ampla divulgação dos atos administrativos, impactando positivamente

na comunicação entre o governo e a sociedade, fortalecendo a confiança nas instituições. Ademais, o recurso também é essencial para o cumprimento das obrigações financeiras relacionadas à cessação do vínculo funcional do servidor transposto ao quadro da União, conforme a Portaria nº 1043, de 9 de fevereiro de 2023, tendo em vista que a valorização dos servidores é crucial para manter a motivação e a dedicação ao serviço público, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060895909** e o código CRC **89F06937**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002465/2025-64

SEI nº 0060895909



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 200.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>200.000,00</b>

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 200.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

**REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>200.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 200.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL</b>			<b>200.000,00</b>
11.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	95.000,00
11.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.501.0	105.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 200.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060896178** e o código CRC **CD07A621**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002465/2025-64

SEI nº 0060896178